

Regulamenta o processo de manutenção do parque de refrigeração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

- O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,
- **CONSIDERANDO** a NBR 15848/2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que trata dos sistemas de ar condicionado e ventilação procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior.
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13589/2021, que torna obrigatória a execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em Edifício de Uso Público e Coletivo;
- **CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa n.º 130, de 27 de novembro de 2017, que aprovou o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- **CONSIDERANDO** o Ato n.º 48, de 28 de maio de 2018 que dispõe sobre a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **Regulamentar** os procedimentos concernentes ao processo de manutenção do parque de refrigeração no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com os normativos técnicos e legais.
  - Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:
- I Manutenção preventiva: é todo trabalho realizado em equipamentos e instalações de condicionadores de ar que estejam em condições de funcionamento, ainda que com algum defeito.
- **II Manutenção corretiva:** é todo trabalho realizado em equipamentos e instalações em razão da ocorrência de interrupção e/ou falha no funcionamento dos condicionadores de ar.
- III Substituição do equipamento: é toda situação na qual não é mais possível o conserto do equipamento, sendo necessária sua troca.
- **Parágrafo único.** Não estão incluídas, nas situações previstas neste artigo, as interrupções no funcionamento dos condicionadores de ar que decorram de falta de energia elétrica.



## DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Art. 3º O início do processo de manutenção corretiva dos condicionadores de ar dar-se-á com o recebimento do pedido de manutenção corretiva feito pelo usuário que detectou a falha ou interrupção no funcionamento do equipamento, por meio do atendimento eletrônico dirigido à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
- Art. 4º A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) deverá comunicar, de imediato, à empresa contratada para a realização do serviço de manutenção corretiva, no prazo de até 04 horas, em se tratando de condicionadores de ar localizados em unidades da capital do estado.
- Art. 5º Caso o pedido seja para realização de manutenção corretiva em condicionador(es) de ar localizado(s) nas unidades situadas no interior do estado, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) deverá enviar a ordem de serviço à empresa contratada.
- Art. 6º Recebida a ordem de serviço, a empresa contratada executará a manutenção corretiva, no prazo de até 48 horas, ou, caso não seja possível o conserto, a substituição do equipamento.
- Art. 7º Em caso de necessidade de substituição de peça sob demanda, a empresa contratada emitirá relatório específico.
- Art. 8º A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) analisará o relatório e decidirá pela troca da peça ou pela substituição do equipamento.

Parágrafo único. Em caso de troca da peça, a empresa contratada fará a sua aquisição e o respectivo serviço.

- Art. 9º Após a execução de todas as manutenções corretivas ou a substituição do(s) equipamento(s), a empresa contratada deverá elaborar o relatório mensal, enviando-o à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) para análise.
- Art. 10º Após a análise do relatório mensal, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) manterá armazenado mensalmente o registro de ocorrências do(s) equipamento(s) consertado(s) e/ou substituído(s), extraídos do relatório mensal, e procederá à liquidação da nota fiscal no mês subsequente.

# DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Art. 11. A manutenção preventiva deverá ser executada pela empresa contratada nos termos e periodicidade previstos no contrato, conforme disposto no PMOC.
- Art. 12. A empresa contratada comunicará à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) a necessidade de manutenção corretiva ou substituição do equipamento.



Art. 13. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) analisará a comunicação e, caso não haja necessidade de manutenção corretiva ou substituição do equipamento, a empresa contratada elaborará o relatório mensal e o encaminhará à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).

Parágrafo único. O relatório mensal de que trata este artigo é o mesmo a que se refere o art. 9°, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva.

- Art. 14. Caso haja necessidade de manutenção corretiva ou substituição do equipamento, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) autorizará o serviço e a empresa contratada procederá à manutenção corretiva ou à substituição do equipamento.
- Art. 15. A empresa contratada elaborará o relatório mensal e o encaminhará à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).
- Art. 16. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) analisará o relatório mensal, extraindo deste o registro de ocorrência no(s) equipamento(s) consertado(s) e/ou substituído(s), armazenando mensalmente tais dados e, em seguida, procederá à liquidação.

## DA LIQUIDAÇÃO

- Art. 17. A liquidação do processo do parque de refrigeração ocorrerá no mês subsequente àquele da ocorrência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- Art. 18. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) elaborará o relatório técnico de fiscalização e o encaminhará à Secretaria de Administração (SA).
- Art. 19. A Secretaria de Administração (SA) elaborará o relatório de fiscalização administrativa.
- Art. 20. Após a elaboração do relatório de fiscalização administrativa, a Secretaria de Administração (SA) deverá encaminhar o processo à SOF ou à COD, conforme sugestão do relatório de fiscalização técnica.
- §1º Caso o relatório sugira a glosa ou aponte pendências documentais, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Ordenação de Despesas (COD) para os devidos fins.
- §2º Caso o relatório não sugira a glosa ou não aponte pendências documentais, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento.
- Art. 21. Concluídas as diligências relativas ao pagamento, o processo retornará à CMP e aguardará o próximo ciclo de pagamento.



Art. 22. São partes integrantes deste Ato os diagramas otimizados do fluxo do processo, em anexo.

Art. 23. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador-Presidente

Publicado no B.I. n.º 5 e D.E.J.T. de 10/5/2023.











